



**CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA**  
**CASA Dr. BENJAMIN MARIZ**  
**CGC. 11.287.893/0001-14**

**LEI Nº 1029/2015**

**Ementa: Cria o Comitê de Investimentos do Instituto de previdência do município de Macaparana.**

**A Mesa da Câmara Municipal de Macaparana –PE. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou nos termos do Parágrafo Único, art. 43 da Lei Orgânica Municipal e inciso XV do art. 30 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA- PE como órgão de execução da política de investimentos dos recursos financeiros do FUNPREMAC.

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Ao comitê de Investimentos compete:

- I** – Analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos Planos de benefícios administrativos pelo RPPS;
- II** – Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para determinado período;
- III** – Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- IV** – Analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;
- V** – Fornecer Subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimento do RPPS;
- VI** - Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;

**Parágrafo Único.** O comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o Tema, e pela política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art.3º** O Comitê de investimento será composto por 03 (três) membros, sendo:

- I** – O Diretor Presidente;
- II** – O Diretor Administrativo Financeiro sendo servidor titular de cargo efetivo, inativo ou pensionista.
- III** – O assessor sendo servidor titular de cargo efetivo, inativo ou pensionista.

**§1º** O Diretor Presidente do Comitê será necessariamente o Gestor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Macaparana – PE (FUNPREMAC);

**§2º** O Diretor Administrativo Financeiro e o Assessor serão indicados pelo Conselho Deliberativo de Previdência e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo (Prefeito Municipal) por meio de portaria.



# CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

§3º Todos os membros deverão ter, preferencialmente, Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA Série 10 – CPA -10 ou Certificação.

§4º A ausência injustificada a 03 (três) reuniões, consecutivas ou intercaladas do membro citado no inciso III, autoriza sua destituição pelo Presidente do Conselho, devendo haver a indicação de outro representante pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

**Art. 4º** Ao presidente do Comitê Compete:

I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – Elaborar e assinar o Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate de recursos conforme modelo e instruções estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social – MPS e de acordo com a deliberação do Comitê sobre a elaboração da carteira;

III – Decidir sobre os casos omissos.

**Art. 5º** Aos membros do comitê compete:

I – Comparecer às reuniões habitualmente;

II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III- Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo inclusive apresentados extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

## FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**Art. 6º** O Comitê se reunirão na sede do FUNPREMAC sempre que convocado por um de seus membros com antecedência mínima de 03 (três) dias, observando o seguinte:

I – A reunião do Comitê se realizará mediante a presença de todos os membros;

II – A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente e no seu impedimento, pelo Diretor Administrativo Financeiro.

III- É obrigado o registro em Ata das justificativas dos votos vencidos e das decisões do Comitê.

§1º O membro do Comitê que justicadamente não puder comparecer a reunião poderá indicar um representante dentre os membros do Conselho Deliberativo, que terá direito a voto sob a responsabilidade solidária do membro representado;

§2º Fica vedada a indicação de representante para a mesma reunião por mais de um membro do Comitê;

§3º Poderão participar das reuniões do Comitê os membros do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal, os consultores e assessores todos do FUNPREMAC, ou qualquer pessoa convidada por membros do Comitê;

§4º O Comitê de Investimentos terá uma reunião Ordinária Trimestral e se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente do Comitê.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pelo exercício de suas atribuições.



# CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

**Art. 8º** O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e pela Política Anual de Investimentos aprovada pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

**Art. 9º** O FUNPREMAC poderá utilizar os recursos da taxa de Administração para subsidiar cursos de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento dos membros do Comitê de Investimentos.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 16 de janeiro de 2015.

  
**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO**  
PRESIDENTE

  
**JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO**  
1º SECRETÁRIO

  
**JOSÉ IRANILTON DE SANTANA**  
2º SECRETÁRIO